



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250605121908**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 679/2025-GP - DISPÕE SOBRE: REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 05 DE JUNHO DE 2025.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 05/06/2025 12:26 | **Autorização:** 05/06/2025 12:26 | **Circulação:** 06/06/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01252, 06/06/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei Municipal nº 679/2025 reestrutura o Serviço de Acolhimento Familiar no município de Baraúna/PB, destinado a garantir os direitos de crianças e adolescentes de zero a dezoito anos e, excepcionalmente, de jovens entre dezoito e vinte e um anos, afastados da família de origem por medida protetiva judicial, com base no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O serviço será gerido pelo órgão gestor da política de assistência social, em articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos municipais, e atenderá crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, sempre por determinação judicial. A lei autoriza a concessão de bolsa-auxílio às famílias acolhedoras, que deverão ser previamente cadastradas, avaliadas e capacitadas, sem vínculo empregatício com o município, e estabelece requisitos como idade mínima de dezoito anos, residência no município há pelo menos um ano, idoneidade moral, estabilidade financeira e espaço físico adequado. Cada família poderá acolher apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto grupos de irmãos. Os recursos orçamentários e financeiros serão alocados no órgão gestor, podendo contar com complementação de fundos para a infância e adolescência e parcerias. A equipe técnica mínima será composta por um assistente social e um psicólogo com carga horária de trinta horas semanais, sob coordenação de profissional de nível superior indicado pelo órgão gestor.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250605121908&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 14:13